

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 30 DE MARÇO DE 2007, QUE “*CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 496, de 30 de março de 2007, que “*CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO*” passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros titulares, sendo: (NR.)

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; (NR.)

(...)

VIII- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, definidas nos termos do §3º, do art. 34 da Lei Federal nº. 14.113/2020. (AC)

§ 2º Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes serão indicados, mediante processo seletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. (NR.)

§ 2º-A Os representantes de professores e servidores serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria. (AC)

§ 2º-B Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos seus dirigentes. (AC)

§ 2º-C Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados, mediante processo seletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizadas pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso. (AC)

(...)

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução. (NR)

(...)

Art. 3º (...)

I- Os titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau. (NR)

(...)

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: (NR)

Art. 5º (...)

I- Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet. (NR)

(...)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: (AC)

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; (AC)

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; (AC)

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº. 14.113/2020; (AC)

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; (AC)

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: (AC)

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; (AC)

b) a adequação do serviço de transporte escolar; (AC)

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. (AC)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB, iniciar-se-á em 01 de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 12 dias do mês de abril de 2021.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 011/2021 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 30 DE MARÇO DE 2007, QUE “*CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO*” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa ao Conselho do FUNDEB, de forma a ajustar a legislação municipal aos ditames da Lei Federal, a qual foi atualizada pela Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Tratam-se, principalmente, de alterações atinentes à formação do conselho e forma de indicação de conselheiros, o que vem sendo exigido pelo Ministério da Educação, sob pena de não reconhecimento da regularidade do órgão.

As alterações ora propostas são, portanto, necessárias à manutenção do funcionamento do conselho, o qual tem como atribuição, dentre outras, acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo e sem o qual, poderá o Município vir a ser sancionado com atrasos ou mesmo suspensão de repasses oriundos do Ministério da Educação.

Dessa forma, com a finalidade de promover a alteração legal à necessária manutenção das indispensáveis atividades do Conselho do FUNDEB, é que propomos a alteração em comento.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL